



LEI Nº 163 \2015, de 14 de Agosto de 2015.

“Dispõe sobre a criação do Plano Municipal pela Primeira Infância do Município de Caldeirão Grande do Piauí e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CALDEIRÃO GRANDE DO PIAUÍ, ESTADO DO PIAUÍ, Sr. João Vianney de Sousa Alencar, Faz saber que o Plenário da Câmara Municipal de Vereadores aprovou, a Mesa Diretora Promulgou e eu Sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criado o Plano Municipal pela Primeira Infância de Caldeirão Grande do Piauí, de acordo com a Resolução nº 03/2015 do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), com a finalidade de garantir a proteção integral, a promoção e a defesa da criança de zero a seis anos enquanto sujeito de direito, de acordo com os princípios da Declaração Universal dos Direitos das Crianças, do Fundo das Nações Unidas para a Infância.

§ 1º. O Documento Síntese constante do Anexo Único desta Lei, destina-se a orientar os programas, projetos e ações voltados para crianças de zero a seis anos, em cada Secretaria responsável pelos pilares do Cuidar (Saúde), Educar (Educação) e Promover a Assistência Social (Secretaria de Trabalho e Ação Social).

§ 2º. Os programas, projetos e ações das Secretarias afins e transversais, a saber: Secretaria de Administração e Planejamento; Secretaria de Educação; Secretaria de Esporte, Lazer, Cultura e Turismo; Secretaria de Saúde; Secretaria de Trabalho e Ação Social; Secretaria do Meio Ambiente e Recursos Hídricos.

§ 3º. São Ações Finalísticas:

- a) criança com saúde;
- b) educação;



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDEIRÃO GRANDE DO PIAUÍ

CNPJ 41.522.293/0001-54
Rua Abílio Araújo Rocha, Nº 26 - Centro - E-mail: caldeiraograndepi@hotmail.com
CEP 64695-000 - CALDEIRÃO GRANDE DO PIAUÍ-PI



- c) assistência social as crianças e suas famílias;
- d) a família e a comunidade da criança;
- e) convivência familiar e comunitária em situações especiais;
- f) do direito de brincar ao brincar de todas as crianças;
- g) a criança e o espaço - a cidade e o meio ambiente;
- h) atendendo à diversidade;
- i) assegurando o documento de cidadania a todas as crianças;
- j) enfrentando as violências sobre as crianças;
- k) protegendo as crianças da pressão consumista;
- l) controlando a exposição precoce aos meios de comunicação;
- m) evitando acidentes na primeira infância.

Art. 2º. A Prefeitura Municipal de Caldeirão Grande do Piauí deverá a cada ano, no período de elaboração da lei orçamentária anual, apresentar suas metas de resultados e seu respectivo plano de ação para a efetivação das diretrizes e dos objetivos/proposituras do PMPIF.

§ 1º. Será criada uma Comissão Municipal de Implementação do PMPIF, por ato do Prefeito Municipal, composta por 10 membros:

- a) 01 (um) secretário ou técnico da Secretaria Municipal de Saúde;
- b) 01 (um) secretário ou técnico da Secretaria Municipal de Educação;
- c) 01 (um) secretário ou técnico da Secretaria de Esporte, Lazer, Cultura e Turismo;
- d) 01 (um) secretário da Secretaria de Trabalho e Ação Social;
- e) 01 (um) conselheiro do CMDCA;
- f) 01 (um) representante do Ministério Público ou Defensoria Pública;
- g) 01 (um) Conselheiro Tutelar;
- h) 01 (um) representante de organização comunitária ou não governamental com atuação na área da primeira infância;
- i) 01 (um) representante de Instituição de Nível Superior/Universidade que atue na área da primeira infância;
- j) 01 (um) pai ou mãe de criança de zero a 6 anos.



§ 2º. O monitoramento das ações do PMPIF será semestral, em reuniões ordinárias do CMDCA, com a participação da Comissão Municipal de Implementação do PMPIF, para avaliar os avanços e dificuldades enfrentadas na execução do Plano.

§ 3º. A avaliação do PMPIF para revisão ou atualização das ações será de dois em dois anos, realizada pela Comissão Municipal de Implementação do PMPIF em consonância com o CMDCA, pautada nos indicadores estabelecidos.

Art. 3º. O Coordenador do PMPIF a ser indicado e nomeado pelo Prefeito Municipal deverá ter um perfil técnico e desenvolverá as funções executivas e de articulação entre as várias áreas governamentais, o CMDCA e a sociedade civil.

Art. 4º. Cria-se a partir desse Plano, a Semana Municipal da Primeira Infância de Caldeirão Grande do Piauí, a ser comemorada no mês de outubro, articulada com as atividades do dia da criança.

Parágrafo Único - As atividades alusivas à Semana da Primeira Infância e a Semana do Bebê, correrão à conta de despesas decorrentes das dotações orçamentárias específicas, bem como através de doações de terceiros e repasses advindos do Estado e da União, e poderão ser normatizadas por cronograma a ser elaborado pelo Executivo Municipal em parceria com as instituições que fizerem parte de sua organização.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos 14 dias de Agosto de dois mil e quinze.

Promulgada nesta data, Publique-se,
Registre-se e cumpra-se

Em 18/08/2015

Prefeito Municipal

LEVADO A SANSÃO NESTA DATA
Câmara Municipal de Caldeirão Grande do Piauí

Em 17/08/2015

Secretário

Aprovado em

19 DISCUSSÃO

Discussão por

UNANIMIDADE

Sala das Sessões, Em

17/08/2015

Secretário

SANCIONADA

Nesta data 18/08/2015

Prefeito Municipal

A ordem do dia da Sessão de hoje
Sala das Sessões da Câmara

Municipal de Caldeirão Grande do Piauí

Em 17/08/2015

Presidente

A SANSÃO

Sala das Sessões, Em 17/08/2015

Presidente